GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004120.989.24-9 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Bom Jesus dos Perdões.

Exercício: 2024.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Benedito Rodrigues da Silva Filho.

Advogados: Rodrigo Xande Nunes (OAB/SP nº 332.907), Anna Lourdes de Sá e Sega (OAB/SP nº 383.681), Josué Mastrodi Neto (OAB/SP nº 130.585) e Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681).

Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE GESTÃO FISCAL E FINANCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS. DESPESAS COM PESSOAL ACIMA DO LIMITE DE ALERTA. IEG-M. MANUTENÇÃO DE DESEMPENHO GERAL INSATISFATÓRIO. FALHAS QUE NÃO ENSEJAM A DESAPROVAÇÃO DO CONJUNTO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL. ALERTAS. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 28 de julho de 2026, decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas do exercício de 2024 da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, ficando os interessados cientificados das recomendações e das ações destinadas a sanar as impropriedades apontadas, conforme consignado no voto do Relator, inserido aos autos.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 34,91%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 99,39%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 87,73%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 50,73%; Aplicação na Saúde:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W3BI-J0RN-7GQ3-BPNV

29,22%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 5,92%.

Esta decisão não abrange os atos ainda não julgados por este Tribunal.

Por fim, autorizou o arquivamento do processo principal e dos expedientes relacionados, no momento oportuno.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 28 de julho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

Scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W3BI-J0RN-7GQ3-BPNV